



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

LEI MUNICIPAL Nº. 2511, DE 14 DE JULHO DE 2023

AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVO PARA INSTALAÇÃO DA EMPRESA LOTÉRICA CANDIOTA LTDA., NO MUNICÍPIO DE CANDIOTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º Autoriza o Município de Candiota, com fulcro na Lei Municipal nº 1190, de 26 de novembro de 2010, a conceder incentivo para instalação da empresa Lotérica Candiota Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 04.172.773/0001-06, no Município de Candiota/RS.

Art. 2º O incentivo a ser concedido constitui-se na concessão de direito real de uso, pelo prazo de 10 (dez) anos, de uma área de 250,00 m², localizada no Lote 16 A, na Rua Assis Freitas, em Dario Lassance, nesta Cidade.

Art. 3º A documentação necessária à formalização do contrato será a exigida nos termos do art. 5º da Lei nº 1190/10.

Art. 4º Dar-se-á, de pleno direito, a resolução ou reversão:

- I – se a empresa não se instalar na forma do projeto aprovado, no prazo de dois (dois) anos;
- II – descumprir as determinações da Lei Municipal 1190/2010;
- III – se cessar suas atividades transcorrido período menor ou igual a 05 (cinco) anos, contados do início de seu funcionamento;
- IV – descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais.

Art. 5º A resolução ou reversão da concessão de direito real de uso dar-se-á sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias construídas, cujo valor será considerado como remuneração pelo uso do imóvel.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, em 14 de julho de 2023.

LUIZ CARLOS FOLADOR
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

CLAUDIO HENRIQUE RIBEIRO HERNANDES
Chefe de Gabinete